



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI nº ____ DE 2021

Denomina “Rua João W Nery” o logradouro que especifica, localizado no Distrito de Mandaqui, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Rua João W Nery o logradouro inominado (cód. 350729), situado próximo a Rua Sargento Advíncola no Distrito de Mandaqui, Subprefeitura Santana Tucuruvi.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2021.

ERIKA HILTON

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Considerando as seguintes normas, nacionais e internacionais, proibitivas à discriminação:

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

“Artigo I Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacaré, 100, 3º andar, sala 304
São Paulo - SP, CEP 01319-900
erikahilton@saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

Artigo II Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS “Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.”

PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS “Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.”

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA “Princípio 1 DIREITO AO GOZO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos. [...]

Princípio 2 DIREITO À IGUALDADE E À NÃO DISCRIMINAÇÃO. Todas as pessoas têm o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas têm direito à igualdade perante a lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano. A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Erika Hilton

inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivos ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico.”

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]”

Nesse sentido, homenagear a figura de João W. Nery, psicólogo, escritor brasileiro e ativista que dedicou sua vida à luta antidiscriminação no país é uma forma de firmar o compromisso da cidade e desta casa legislativa com uma agenda nacional e internacional antidiscriminatória.